
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

entre

Na qualidade de Devedor Fiduciário,

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

Na qualidade de Credores Fiduciários,

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.,**

BANCO BRADESCO S.A., e

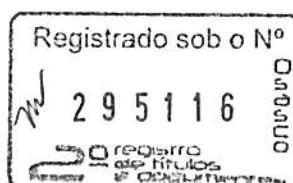
ITAÚ UNIBANCO S.A.

e,

Na qualidade de Interveniente-Anuente,

EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Aditamento**") é celebrado nesta data entre as seguintes partes ("**Partes**"):

I. De um lado, como devedor fiduciário:

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 7º andar, sala 4, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 23.441.056/0001-8 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300483316, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Acionista**"); e

II. Como credores fiduciários:

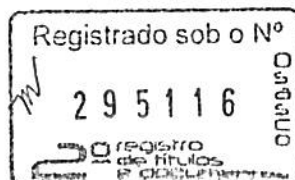
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando os interesses dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na Cidade de Deus, cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**Bradesco**"); e

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira privada com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Itaú**" e, em conjunto com o Bradesco, "**Fiadores**" ou, cada um, individualmente, "**Fiador**");

I. Como interveniente anuente:

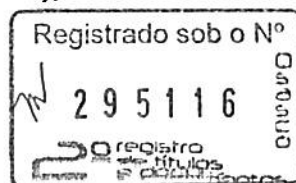
EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o



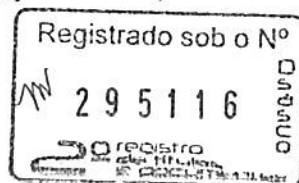
nº 19.224.741/0001-84, e na JUCESP sob o NIRE 35300458974, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**").

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Companhia está implantando e explorará uma Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas II, no Município de Paratama, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 9.900 kW médios de garantia física de energia, constituída de 15 (quinze) Unidades Geradoras de 2.000 kW cada ("**Projeto II**");
- (b) a Eólica Serra das Vacas I S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.127.269/0001-07, e na JUCESP sob o NIRE 35300453034 ("**Serra das Vacas I**") está implantando e explorará uma Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas I, no Município de Paratama, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 12.200 kW médios de garantia física de energia, constituída de 15 (quinze) Unidades Geradoras de 2.000 kW cada ("**Projeto II**");
- (c) a Eólica Serra das Vacas III S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 7º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.694.110/0001-29, e na JUCESP sob o NIRE 35300462459 ("**Serra das Vacas III**") está implantando e explorará uma Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas III, no Município de Paratama, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 11.000 kW médios de garantia física de energia, constituída de 15 (quinze) Unidades Geradoras de 2.000 kW cada ("**Projeto III**");
- (d) a Eólica Serra das Vacas IV S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 7º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.694.146/0001-02, e na JUCESP sob o NIRE 35300462467 ("**Serra das Vacas IV**" e, em conjunto com Companhia, Serra das Vacas I e Serra das Vacas III, "**SPEs Operacionais**") está implantando e explorará uma Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas IV, no Município de Paratama, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de 15 (quinze) Unidades Geradoras de 2.000 kW cada ("**Projeto IV**" e, em conjunto com Projeto I, Projeto II e Projeto III, "**Projetos**");



- (e) as SPEs Operacionais emitiram 470 (quatrocentas e setenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição com valor nominal, na data de emissão, de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, totalizando R\$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) ("**Debêntures**"), conforme descrito (i) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas I S.A., celebrado em 2 de junho de 2015 entre a Companhia, o Agente Fiduciário, as Acionistas Indiretas, a Construtora Passarelli Ltda., a Engeform Construções e Comércio Ltda., a Alfenge Engenharia e Participações Ltda., a Construbase Engenharia Ltda., a Intra Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., a Verbania Empreendimentos Imobiliários Ltda., a Lucsyl Empreendimentos Imobiliários Ltda., a JHP Empreendimentos e Participações Ltda., a Zur's Administração de Bens Ltda., Vanderlei de Natale, Celso Luiz Moscardi, José Luis Torres Rossetti e as demais SPEs Operacionais e aditado em 31 de agosto de 2015 ("**Escritura de Emissão I**"); (ii) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A., celebrado em 2 de junho de 2015 e aditado em 31 de agosto de 2015 ("**Escritura de Emissão II**"); (iii) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas III S.A., celebrado em 2 de junho de 2015 e aditado em 31 de agosto de 2015 ("**Escritura de Emissão III**"); e (iv) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas IV S.A., celebrado em 2 de junho de 2015 e aditado em 31 de agosto de 2015 ("**Escritura de Emissão IV**" e, em conjunto com Escritura de Emissão I, Escritura de Emissão II e Escritura de Emissão III, "**Escrituras de Emissão**") ("**Emissões**");
- (f) no âmbito das garantias constituídas em favor dos Debenturistas, em 2 junho de 2015 as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", o qual foi registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade (i) de São Paulo, Estado de São Paulo, em 22 de junho de 2015, sob o nº 1.247.218, e (ii) de Recife, Estado de Pernambuco, em 26 de



junho de 2015, sob o nº 880.317, e aditado em 20 de julho de 2015 e em 31 de agosto de 2015 ("**Contrato**");

- (g) que após reestruturação societária a PEC Energia S.A. e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF transferiram 100% (cem por cento) das ações de sua titularidade para a Holding, que passou a ser a única acionista da Companhia;
- (h) de modo a concluir a implantação dos Projetos, (i) as SPEs Operacionais celebrarão, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0679.1 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("**BNDES**") ("**Financiamento BNDES**"); e (ii) a Acionista pretende emitir debêntures no montante de até R\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) ("**Debêntures da Holding**"), representando a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Holding ("**Emissão da Holding**" e, em conjunto com o Financiamento BNDES, "**Financiamentos de Longo Prazo**"), conforme será disposto na respectiva escritura de emissão a ser celebrada com um agente fiduciário que representará os titulares das Debêntures da Holding ("**Debenturistas da Holding**") nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("**Agente Fiduciário do Longo Prazo**" e, em conjunto com o BNDES, "**Favorecidos**") ("**Escritura de Emissão da Holding**");
- (i) previamente (i) a cada liberação de recursos pelo BNDES no âmbito do Financiamento BNDES, as SPEs Operacionais deverão apresentar ao BNDES cartas de fiança bancária em montante igual ao desembolso solicitado ("**Cartas de Fiança ao BNDES**"); e (ii) à liquidação das Debêntures da Holding nos termos da escritura da Emissão da Holding, a Companhia deverá apresentar ao Agente Fiduciário do Longo Prazo cartas de fiança bancária em montante igual ao valor total da Emissão da Holding ("**Cartas de Fiança ao Agente Fiduciário**" e, em conjunto com Cartas de Fiança ao BNDES, "**Cartas de Fiança**");
- (j) para assegurar o cumprimento do pagamento de quaisquer valores devidos ou que possam ser devidos no futuro pela Companhia e pelas SPEs Operacionais nos termos do Financiamento BNDES e/ou da Escritura da Emissão da Holding, os Fiadores concordaram em emitir as Cartas de Fiança em favor, conforme o caso, do BNDES ("**Fiança BNDES**") ou do Agente Fiduciário do Longo Prazo ("**Fiança Debêntures**" e, em conjunto com a Fiança BNDES, "**Fianças**"), de acordo com os termos e condições do Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças celebrado entre outros, pelos Fiadores, a Companhia e as SPEs Operacionais, em 15 de dezembro de 2015 ("**Contrato de Prestação de Fiança**");
- (k) os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, concordaram em compartilhar as garantias outorgadas no âmbito das Emissões com os Fiadores para garantir tam-



bém o fiel e integral cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Fiança, descritas no Anexo A a este Aditamento ("**Novas Obrigações Garantidas**"), conforme aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 15 de dezembro de 2015;

- (l) em 2 de dezembro de 2015, a Acionista subscreveu e integralizou 2.462.016 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e duas mil e dezesseis) ações ordinárias emitidas pela Companhia ("**Novos Valores Mobiliários**");
- (m) nos termos do Contrato, os Novos Valores Mobiliários deverão também ser alienados fiduciariamente, sendo incluídos nos Bens Dados em Garantia;
- (n) nos termos do Contrato, os Rendimentos das Ações e os Direitos Cedidos foram objeto da Cessão Fiduciária; e
- (o) as Partes decidiram, por fim, aditar o Contrato a fim de compartilhar com os Fia-
dores a Garantia constituída por meio do Contrato e consolidar a Alienação Fidu-
ciária dos Novos Valores Mobiliários.

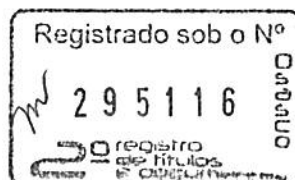
RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial maiúscula e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, no Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído no Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas no Contrato e as definições contidas neste Aditamento, prevalecerão, para fins exclusivos deste Aditamento, as definições aqui estabelecidas.
- 1.2 Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

2 ADITAMENTO DO CONTRATO

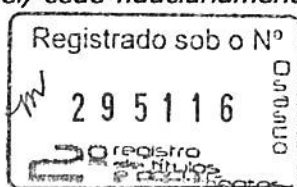
- 2.1 As Partes, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretroatável, atualizam e especificam a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente que, por força da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Contrato Original, passa-
ram a incluir, os Novos Valores Mobiliários, em conjunto com todos os Rendimentos das Ações e demais Bens e Direitos Cedidos, nos mesmos termos do Contra-
to ("**Garantia Adicional**");



- (i) 2.462.016 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e duas mil e dezesseis) ações ordinárias emitidas pela Companhia, subscritas pela Eólica Serra das Vacas Holding S.A..

- 2.1.2** Todas as disposições relacionadas aos Bens Dados em Garantia serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Garantia Adicional, a qual faz parte integrante dos Bens Dados em Garantia, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei.
- 2.2** Adicionalmente, toda referência a "Agente Fiduciário" deverá ser substituída e entendida como "Credores", termo que contemplará os Fiadores e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a fim de incluir referência aos Fiadores no Contrato.
- 2.3** Toda referência a "Escritura de Emissões" deverá ser substituída e entendida como "Instrumentos de Crédito", termo que contemplará as Escrituras de Emissões e o Contrato de Prestação de Fiança.
- 2.4** Toda referência a "Hipótese de Vencimento Antecipado" ou "declaração de vencimento antecipado" deverá ser substituída e entendida como "Hipótese de Execução", termo que contemplará, também, as "Hipóteses de Devolução Antecipada", nos termos do Contrato de Prestação de Fiança.
- 2.5** As partes resolvem alterar, consolidar e ratificar o caput da Cláusula 2.1 do Contrato para prever as Novas Obrigações Garantidas e os Novos Valores Mobiliários:

*2.1 Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas SPEs Operacionais e/ou Holding, e/ou em caso de honra da(s) carta(s) de fiança pelos Fiadores e/ou na hipótese de devolução antecipada da(s) carta(s) de fiança, decorrentes das Escrituras de Emissão e/ou do Contrato de Prestação de Fiança, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, reembolsos, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento e/ou da execução da Garantia (conforme definido abaixo) ora constituída, do exercício de direitos do presente Contrato e das demais garantias das Escrituras de Emissão e do Contrato de Prestação de Fiança, e/ou da execução da Garantia (conforme definido abaixo), tais como honorários advocatícios judiciais e/ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito ("**Obrigações Garantidas**"), cujas principais condições e características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, a Acionista, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente, nos termos do Artigo 66-*



B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("**Lei 4.728/65**"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 ("**Decreto-Lei 911/69**"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("**Lei 9.514/97**") e das disposições do Capítulo IX do Título III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), no que for aplicável, aos Credores, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, os bens descritos abaixo ("**Alienação Fiduciária**"):

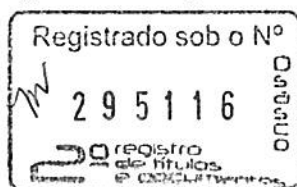
- (i) 48.176.000 (quarenta e oito milhões, cento e setenta e seis mil) ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, de propriedade da Acionista ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**"), sendo que o Agente Fiduciário não exercerá o direito de voto decorrente das Ações Alienadas Fiduciariamente, o qual será exercido pela Acionista, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo.

2.6 As Partes acordam aditar o Anexo I do Contrato para incluir as Novas Obrigações Garantidas, o qual passará a vigorar de acordo com o Anexo A ao presente Aditamento.

3 FORMALIDADES E REGISTRO

3.1 A Acionista obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:

- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Aditamento (para o que se considerará, para efeitos dessa cláusula, a data em que referido Aditamento tiver sido assinado por todos os Credores), requerer o registro deste Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidades de São Paulo e de Osasco, Estado de São Paulo;
- (ii) fornecer 3 (três) vias originais do presente Contrato devidamente registrada e demais documentos comprobatórios de tais registros aos Credores, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação dos registros; e
- (iii) em até 2 (dois) Dias Úteis da data de celebração deste Aditamento para o fim de acrescentar as Novas Obrigações Garantidas, comprovar a averbação da Alienação Fiduciária no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia ou, conforme o caso, no livro do agente escriturador das ações de emissão da Companhia, nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação:

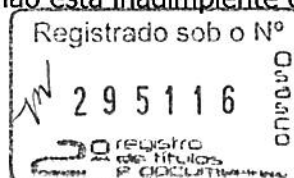


"Todas as ações e lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição a referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; e frutos por eles produzidos, encontram-se cedidos ou alienados fiduciariamente, conforme o caso, em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., do Banco Bradesco S.A. e do Itaú Unibanco S.A., nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 15 de dezembro de 2015, conforme aditado, o qual se encontra arquivado na sede social da Companhia."

4 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ACIONISTA E DA COMPANHIA

4.1 A Acionista e a Companhia garantem, no que lhes for aplicável, que:

- (i) todas as declarações e garantias dadas pela Acionista e pela Companhia no Contrato continuam verdadeiras, completas e corretas nesta data;
- (ii) a celebração, entrega e execução pela Acionista e pela Companhia das obrigações previstas neste Aditamento, e a consumação das operações contempladas neste Aditamento estão abrangidas pelos poderes societários da Acionista e da Companhia e foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários, bem como não contrariam (a) os documentos constitutivos da Acionista e/ou da Companhia; (b) qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Acionista e/ou a Companhia; ou (c) disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete a Acionista e/ou a Companhia;
- (iii) o Contrato está em pleno vigor e eficácia e a Acionista e a Companhia não está inadimplente com relação a ele; e

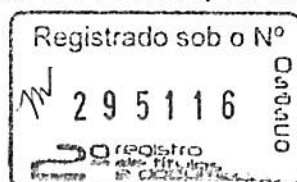


- (iv) nenhuma autorização ou aprovação ou por qualquer outro ato, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Aditamento pela Acionista e pela Companhia.

5 PROCURAÇÃO

5.1 Sem prejuízo da procuração outorgada ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a Acionista e a Companhia, neste ato, nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os Fiadores para, mediante honra da(s) carta(s) de fiança e/ou ocorrência de hipótese de Devolução das Cartas de Fiança, nos termos do Contrato de Prestação de Fiança (exceto pelo item (i) abaixo, cujos poderes poderão ser exercidos a qualquer tempo), tomar, em nome da Companhia, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, conforme abaixo:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Garantia;
- (ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Dados em Garantia, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável;
- (iii) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Dados em Garantia, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Acionistas o que eventualmente sobejar;
- (iv) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Dados em Garantia, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (v) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer



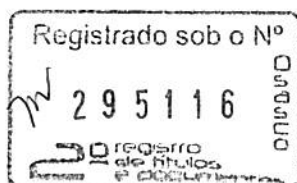
terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

- (vi) representar a Companhia e a Acionista na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e
- (vii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

5.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, a Companhia e a Acionista concordam que os Fiadores terão o direito (mas não a obrigação) de, por meio de quaisquer procuradores, agir em nome da Companhia e/ou da Acionista, independentemente da ocorrência do termo final de vigência de cada Carta de Fiança e/ou de uma das hipóteses de Devolução das Cartas de Fiança, para firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Acionistas relativo à Garantia, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar a validade nos termos da legislação aplicável ou formalizar a Garantia, bem como aditar o Contrato para tais fins.

5.2.1 Os Fiadores concordam que qualquer ato realizado no âmbito da Cláusula 5.1 acima deve ser informado às Acionistas.

5.3 Os direitos descritos na Cláusula 5.1 acima são adicionalmente conferidos aos Fiadores, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo B a este Aditamento, que poderão ser substabelecidas pelos Fiadores, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, sendo válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.



- 5.4** A Acionista compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Fiador, entregar um instrumento de procuração equivalente ao sucessor do Fiador e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Fiador (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

6 RATIFICAÇÃO

- 6.1** Todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente aditados ou modificados no presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

7 CERTIDÕES

- 7.1** Nos termos e para os fins do artigo 47 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Acionista, neste ato, entregam aos Credores:

(i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob o código de controle nº9A7B.72E0.3F71.3932, em nome da Acionista, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 23 de outubro de 2015, com validade até 20 de abril de 2016.

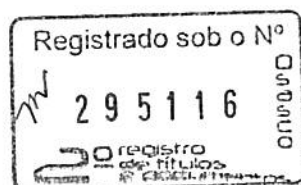
8 LEI APLICÁVEL

- 8.1** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 8.2** A resolução de quaisquer disputas oriundas deste Aditamento estará sujeita ao regime descrito na Cláusula 11 do Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

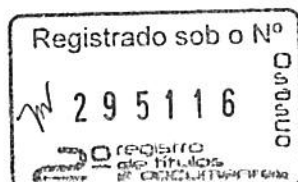


(Página de assinaturas 1/5 do "Instrumento Particular de Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado entre a Eólica Serra das Vacas Holding S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Bradesco S.A. e o Itaú Unibanco S.A., com interveniência da Eólica Serra das Vacas II S.A., em 15 de dezembro de 2015)

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



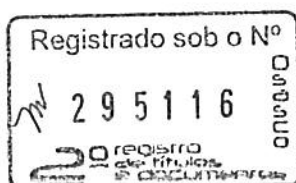
(Página de assinaturas 2/5 do "Instrumento Particular de Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado entre a Eólica Serra das Vacas Holding S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Bradesco S.A. e o Itaú Unibanco S.A., com interveniência da Eólica Serra das Vacas II S.A., em 15 de dezembro de 2015)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

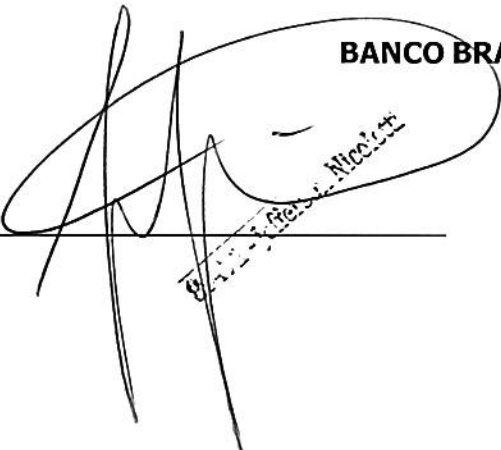
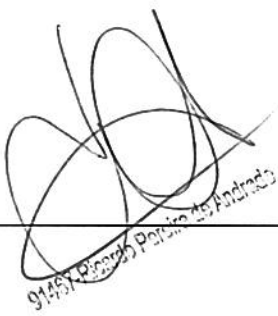


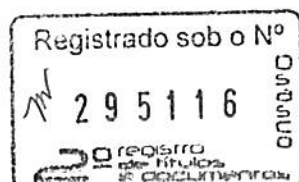
Nome: _____
Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador

Nome: _____
Cargo: _____



(Página de assinaturas 3/5 do "Instrumento Particular de Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado entre a Eólica Serra das Vacas Holding S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Bradesco S.A. e o Itaú Unibanco S.A., com interveniência da Eólica Serra das Vacas II S.A., em 15 de dezembro de 2015)

	BANCO BRADESCO S.A.	
Nome: _____		Nome: _____
Cargo: _____		Cargo: _____



(Página de assinaturas 4/5 do "Instrumento Particular de Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado entre a Eólica Serra das Vacas Holding S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Bradesco S.A. e o Itaú Unibanco S.A., com interveniência da Eólica Serra das Vacas II S.A., em 15 de dezembro de 2015)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:

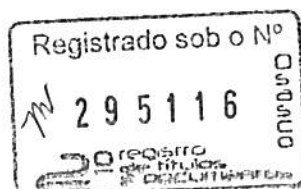
Cargo:

Cleber Cavalcante Diniz
RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.608-57

Nome:

Cargo:

Tatiana da Silveira Tarelho
CPF: 264.774.528-55
RG: 25.098.241-9



(Página de assinaturas 5/5 do "Instrumento Particular de Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado entre a Eólica Serra das Vacas Holding S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Bradesco S.A. e o Itaú Unibanco S.A., com interveniência da Eólica Serra das Vacas II S.A., em 15 de dezembro de 2015)

EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

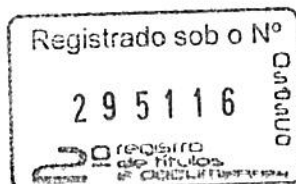
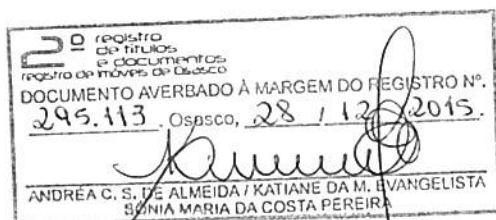
Cargo:

**2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP**

Rua Dante Battiston, 249
Centro - Osasco - SP - CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 295.116, DO LIVRO B
Osasco, 28 de dezembro de 2015

ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

Total Pago: R\$ 235,86. Emolumentos R\$ 145,47
Demais valores correspondem aos repasses destinados ao
Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e PMOISS,
conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.630/2014.

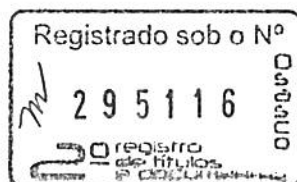


(Página de assinaturas 7/7 do "Instrumento Particular de Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado entre a Eólica Serra das Vacas Holding S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Banco Bradesco S.A. e o Itaú Unibanco S.A., com interveniência da Eólica Serra das Vacas II S.A., em 15 de dezembro de 2015)

TESTEMUNHAS:


Nome: JOSE EDUARDO F. ALABARSE
CPF: 400.582.508-75


Nome: Juliana Oliveira Cardoso
CPF: 370.432.226-79

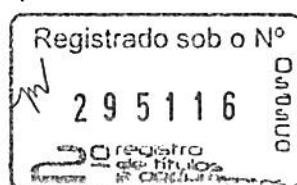


ANEXO A – NOVO ANEXO I AO CONTRATO

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

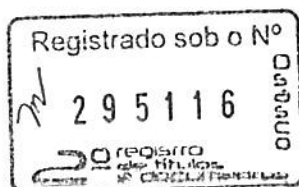
I – Descrição das Debêntures

- (i) Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: O valor total das Debêntures emitidas pelas SPEs Operacionais será de R\$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) em 22 de junho de 2015 ("**Data de Emissão**"), distribuídos da seguinte maneira:
- (a) 128 (cento e vinte e oito) Debêntures com valor nominal de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada emitidas pela Serra das Vacas I, totalizando R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais);
 - (b) 114 (cento e quatorze) Debêntures com valor nominal de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada emitidas pela Companhia, totalizando R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);
 - (c) 114 (cento e quatorze) Debêntures com valor nominal de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada emitidas pela Serra das Vacas III, totalizando R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais); e
- 114 (cento e quatorze) Debêntures com valor nominal de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada emitidas pela Serra das Vacas IV, totalizando R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);
- (ii) Remuneração: Sobre o valor das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias



Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("**Remuneração**"). A partir da data de desconstituição das Garantias, sendo o caso, nos termos da Cláusula 6.20 das Escrituras de Emissão, a sobretaxa mencionada acima será majorada para 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, não sendo necessário, para tanto, qualquer aprovação adicional da Companhia e/ou dos Fiadores.

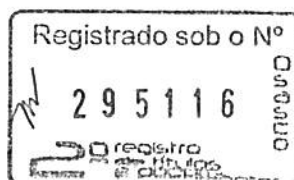
- (iii) Prazo de Vigência e Data Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) meses contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de junho de 2016 ("**Data de Vencimento**").
- (iv) Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento.
- (v) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da declaração de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Escrituras de Emissão), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nas Escrituras de Emissão.
- (vi) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- (vii) Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão II, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("**Encargos Moratórios**").



As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nas Escrituras de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

II – Descrição do Contrato de Prestação de Fiança

- (i) Valor Limite de Fiança: R\$337.407.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões e quatrocentos e sete mil reais);
- (ii) Data Limite de Emissão de Fiança: 20 de abril de 2016;
- (iii) Validade das Cartas de Fiança: 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão de cada uma das Cartas de Fiança;
- (iv) Comissões e Tarifa:
 - (a) Comissão de Fiança: 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento)] ao ano (base 360 dias), calculada de forma simples e pro rata die, incidente sobre o Valor Atualizado (conforme definido no Contrato de Prestação de Fiança) de cada uma das Cartas de Fiança;
 - (b) Comissão de Estruturação: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Limite de Fiança;
 - (c) Comissão de Compromisso: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano (base 360 dias), calculada *pro rata die* a partir de 8 de julho de 2015 e até a Data Limite de Emissão de Fiança, incidente sobre a diferença positiva, se houver, entre (i) o Valor Limite de Fiança; e (ii) o valor total das Cartas de Fiança efetivamente emitidas pelos Fiadores até a Data Limite de Emissão de Fiança; e
 - (d) Comissão de Desistência: 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre a diferença positiva, se houver, entre (i) o Valor Limite de Fiança; e (ii) o valor total das Cartas de Fiança efetivamente emitidas pelos Fiadores até a Data Limite de Emissão de Fiança, caso os Fiadores não emitam integralmente todas Cartas de Fiança possíveis até o Valor Limite de Fiança.



ANEXO B

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

[**EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 7º andar, sala 4, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 23.441.056/0001-87 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35300483316, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**")]

{ou}

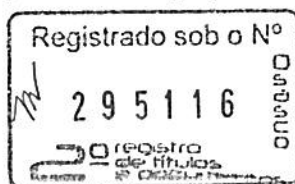
[**EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1934, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 19.224.741/0001-84, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35300458974, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**");]

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na Cidade de Deus, cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**Bradesco**"); e

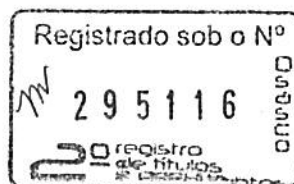
ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira privada com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Itaú**" e, em conjunto com o Bradesco, "**Outorgados**" ou, cada um, individualmente, "**Outorgado**").

a quem conferem amplos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 2 junho de 2015, celebrado entre os Outorgantes, a Eólica Serra das Vacas II S.A. ("**Companhia**"), a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas e os Outorgados (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**"), exclusivamente



na hipótese de Devolução das Cartas de Fiança, nos termos do Contrato de Prestação de Fiança (exceto pelo item (i) abaixo, cujos poderes poderão ser exercidos a qualquer tempo), conforme definidos no Contrato, com poderes para:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Garantia objeto do Contrato;
- (ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Dados em Garantia, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável;
- (iii) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Dados em Garantia, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Outorgante o que eventualmente sobejar;
- (iv) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Dados em Garantia;
- (v) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (vi) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Ministério dos Transportes, Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transfe-



rência dos Bens Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato;

- (vii) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Dados em Garantia;
- (viii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à Garantia na medida em que seja referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Garantia, bem como aditar o Contrato para tais fins, inclusive os previstos nas Cláusulas 2.3 e 3 do Contrato; e
- (ix) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, nos termos do Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 2 (duas) vias, em [•] de dezembro de 2015, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

[[EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.] {ou} [EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.]

